



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 102/2014

Em 15 de 04 de 2014

AUTOR: NELSON GOMES FILHO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA BIBLIOTECA VIRTUAL DE CAMPINA GRANDE
"RONALDO CUNHA LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 23 de 04 de 2014


Presidente


Secretário

1ª Votação

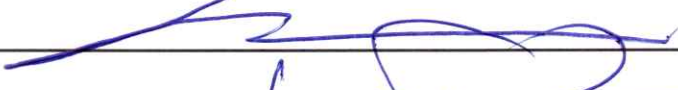
Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

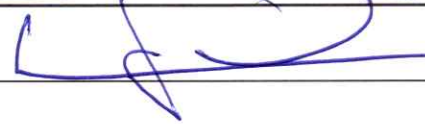

Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014


Presidente


Secretário

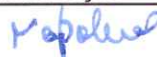
Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NELSON GOMES FILHO**

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 15/04/2014 09:37 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 102 /2014

Dispõe sobre a autorização para a instituição do Programa Biblioteca Virtual de Campina Grande "Ronaldo Cunha Lima" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Programa Biblioteca Virtual de Campina Grande "Ronaldo Cunha Lima".

Art. 2º - As Bibliotecas Virtuais de Campina Grande funcionarão em espaços definidos públicos e/ou conveniados com instituições diversas pelo Poder Público na sede do Município, nos Distritos e Zona Rural.

Art. 3º - A finalidade principal da Biblioteca Virtual é permitir o acesso gratuito à internet para garantir a inclusão social e digital do público-alvo.

Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município ou órgão sucedâneo a manutenção do Programa, com a definição de regras para o seu funcionamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais para o seu pleno funcionamento nas comunidades cadastradas.

Art. 6º - A matéria será regulamentada pelo Poder Executivo para a sua execução no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 07 de fevereiro de 2014.


**NELSON GOMES FILHO
VEREADOR-PRESIDENTE**



JUSTIFICATIVA:

Os benefícios são imensos com a possibilidade de comunicação via e-mail, facebook e outros com pessoas de vários lugares do mundo, realizando compras, realizando pagamento de contas, candidatar-se a vagas, e tantas outras vantagens. Este é o espírito de nosso projeto de alto caráter social.

NELSON GOMES FILHO
VEREADOR-PRESIDENTE